

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

Dispõe sobre medidas de atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos estabelecimentos de saúde do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada, sediados no Município de Ponte Nova, ficam obrigados a dispor de pessoal capacitado para atendimento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, inclusive mediante interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A prestação do serviço prevista no *caput* poderá ocorrer mediante profissional integrante do quadro de pessoal do próprio estabelecimento, convênio com órgãos ou entidades públicas, parceria com entidades privadas sem fins lucrativos ou outra forma de contratação.

Art. 2º Na falta do disposto no art. 1º desta Lei, os estabelecimentos de saúde, sempre que solicitado pelo paciente, ficarão obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante a prestação de serviço de saúde, para viabilizar a comunicação do usuário com a equipe médica e demais profissionais.

§ 1º A atuação do tradutor e intérprete se limita a intermediar a comunicação do paciente com os profissionais do estabelecimento durante a prestação de serviço de saúde, sem comprometer as normas de segurança da unidade e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 2º O direito à presença do profissional previsto nesta Lei não se confunde com o direito à presença de acompanhante garantido pela legislação federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIA:

Suellenn Christina Nascimento Monteiro
Vereadora – PV

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

José Roberto Lourenço Júnior
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário